



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**DECRETO MUNICIPAL Nº 08**, de 02 de janeiro de 2017.

**Dispõe sobre Geração de Despesa e Pagamento de Restos a Pagar.**

O Prefeito do Município de Galiléia, estado de Minas Gerais no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município e objetivando cumprimento de obrigações legais e constitucionais,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I** **Considerações Iniciais**

**Art. 1º.** Fica determinado à Controladoria Geral do Município e às demais unidades administrativas, o fiel cumprimento de todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase:

- I - às metas bimestrais de arrecadação;
- II - às metas de despesa;
- III - às metas de resultado primário e nominal;
- IV - aos limites de endividamento;
- V - à geração de despesas nos dois últimos quadrimestres;
- VI - ao limite de gastos e geração de despesas com pessoal;
- VII - ao cumprimento dos prazos dos relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária.

**Parágrafo único.** Quando verificada a possibilidade do não cumprimento de algumas das metas estabelecidas, haverá a necessidade de justificativa e estabelecer o prazo e os mecanismos que serão imediatamente adotados para efetivar o cumprimento.

**Art. 2º.** Nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, sempre que a receita realizada no bimestre anterior demonstrar possibilidade de comprometimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO, fica determinado:

- I - a limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o que foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - a redução da despesa para compensar a queda da receita, observadas as despesas de caráter obrigatório;



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**III** - assegurar a correta execução do orçamento, observados os valores orçamentários de cada unidade administrativa;

**IV** - limitar a abertura de créditos adicionais e não autorizar a emissão de empenho sem comprovada a disponibilidade financeira por fonte de recursos.

**§ 1º.** As ações definidas neste artigo deverão ser efetivadas no máximo em 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre que evidenciou o desequilíbrio.

**§ 2º.** A inexistência de recursos financeiros suficientes para dar cobertura às despesas liquidadas representa o descumprimento do equilíbrio financeiro definido na LRF e será atribuída a responsabilidade ao agente que autorizar ou der causa ao ato.

**Art. 3º.** As disponibilidades financeiras da Tesouraria Geral do Município e dos Fundos Municipais, deverão observar o princípio da unidade de Tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de otimizar o fluxo de caixa do Município para o cumprimento das obrigações legais e constitucionais.

**§ 1º.** As disponibilidades financeiras serão mantidas em suas respectivas contas correntes, mas serão consideradas para fins de limites para liquidação de despesa em sua respectiva fonte de recursos.

**§ 2º.** A consolidação das disponibilidades financeiras observará as vinculações legais dos recursos financeiros e orçamentários.

**Art. 4º.** Os dirigentes dos Fundos Municipais, Autarquias e Conselhos Municipais deverão:

**I** - manter controles das disponibilidades e cronograma de pagamentos observando as fontes de recursos orçamentários e financeiros;

**II** - manter a conciliação das contas contábeis visando estabelecer conferência com os saldos de disponibilidades financeiras informadas pelos extratos bancários;

**III** - manter conciliação dos dados informados no demonstrativo mensal de disponibilidades financeiras e cronograma de pagamentos de acordo com as informações disponibilizadas no Sistema utilizado pelo Município;

**IV** - os Conselhos Municipais deverão reunir-se trimestralmente e emitir parecer sobre os recursos que estão sob sua jurisdição, em especial o Conselho do FUNDEB, que deverá emitir parecer sobre as contas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Fazenda e a Contadoria Geral do Município farão o acompanhamento e o controle das disponibilidades dos órgãos, orientando e



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

normatizando os procedimentos necessários para a evidenciação e utilização das disponibilidades financeiras.

## CAPÍTULO II

### Anulação e Cancelamento de Restos a Pagar

**Art. 6º.** Fica determinada a instauração de processo administrativo para anulação do montante dos saldos de empenhos de exercícios anteriores a 2016, inscritos em restos a pagar.

**Art. 7º.** Os empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2016, serão submetidos a apreciação da Controladoria Geral do Município que deverá orientar sobre as medidas que deverão ser adotadas antes do pagamento ou cancelamento.

**Art. 8º.** Todos os pedidos e recebimentos de materiais, medições de obras e de prestação de serviços deverá ser precedidos de manifestação formal da Secretaria da Fazenda certificando a disponibilidade financeira para liquidação e quitação da despesa, a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** Exclui da regra imposta pelo caput deste artigo, as despesas de caráter imprescindível e necessárias à continuidade das ações governamentais, incluindo a folha de pagamento.

## CAPÍTULO III

### Restos a Pagar

**Art. 9º.** Antes do pagamento de despesas inscritas em restos a pagar, a Tesouraria deverá atestar a existência de disponibilidade financeira correspondente aos valores inscritos nas respectivas fontes de recursos.

**Art. 10.** As inscrições de restos a pagar estão limitadas a disponibilidades financeiras e deverão ser evidenciadas no Anexo I que integra este Decreto.

I – para efeito deste Decreto, entende-se como restos a pagar processados aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento;

II - os restos a pagar não processados são as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado não tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

**Parágrafo único.** Todas as despesas inscritas em restos a pagar, serão segregadas entre as processadas e não pagas e as não processadas, conforme dispõe a legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**Art. 11.** Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão validade até 30 de março de 2017.

**§ 1º.** Permanecem válidos, após a data estabelecida no caput desse artigo, os restos a pagar não processados que:

I - refiram-se às despesas executadas pelo Município mediante transferência de convênios, contrato de repasses ou programas de descentralização aos Municípios;

II - sejam relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Ministério da Saúde, e do Ministério da Educação.

**§ 2º.** Os Secretários Municipais são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 12.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados poderá ser atendido à conta de dotação denominada “*Despesas de Exercício anterior*”, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante processo administrativo interno ou determinação judicial.

**Art. 13.** Fica determinada à Contabilidade Geral do Município que efetue despacho formalizado à Procuradoria Geral do Município dos Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2016, para a devida instauração de processo administrativo de cancelamento, nos termos deste Decreto.

## CAPÍTULO IV Disponibilidade Financeira

**Art. 14.** Nos termos do inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

**Art. 15.** Para atendimento ao disposto nesse Decreto a Secretaria da Fazenda demonstrará mensalmente as disponibilidades financeiras por fonte de recursos, considerando para efeito de limite de disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos que irá custear as despesas.

**Art. 16.** A geração de despesa observará as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO V Despesas de Exercício Anterior

**Art. 17.** As despesas não pagas até 31 de dezembro, cujo empenho não foi emitido em favor do credor, que por sua vez forneceu o material ou prestou o serviço, e a despesa



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

foi considerada liquidada por ter sido cumprido o terceiro estágio correspondente à liquidação, estando na fase de pagamento, não podendo sendo inscrita em restos a pagar por não ter sido empenhada ou por insuficiência de disponibilidade financeira, será classificada como despesas de exercício anterior.

**Art. 18.** As despesas de exercícios anteriores são originadas de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

**§ 1º.** A contabilização das despesas de exercícios anteriores deve ser reconhecida pelo ordenador de despesa, identificando o nome do favorecido, a importância a ser paga, a data de vencimento do compromisso, a justificativa do fato de a mesma não ter cumprido o ritual de execução orçamentária (*empenho e liquidação*) na época própria e o objeto da despesa (*bem ou serviço*).

**§ 2º.** A autorização para pagamento das despesas de exercícios anteriores deve ser dada no próprio processo de reconhecimento da dívida, registrando que apenas as despesas processadas (*entrega do bem ou serviço confirmada*) podem ser reconhecidas como DEA.

**§ 3º.** As dívidas que dependem de requerimento do favorecido para reconhecimento do direito do credor prescreverão em cinco anos, contados da data do ato ou fato que tiver dado origem ao respectivo direito.

**Art. 19.** Comprovada a existência da dotação orçamentária específica e o respectivo reconhecimento do ordenador de despesa, as despesas de exercícios anteriores, devem cumprir o ritual da execução orçamentária de qualquer despesa do exercício (*empenho, liquidação e pagamento*), com a identificação apenas do elemento próprio: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

**Art. 20.** O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercício anterior cabe à autoridade competente para empenhar a despesa, mediante processo administrativo interno, conduzido pela Controladoria Geral do Município.

## CAPÍTULO VI Início de Mandato

**Art. 21.** O início do exercício contábil implica em procedimentos administrativos específicos que devem ser adotados por todos os Secretários e Servidores Municipais, com ênfase no que dispuser a legislação vigente conjugado com o disposto neste Decreto.

**Art. 22.** Fica determinada à Secretaria Municipal da Fazenda obrigatoriedade de estabelecer cronograma com datas limites para a execução orçamentária, conforme especificidades dos atos e fatos da gestão.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo deverá ser tomado como referência a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previsto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 23.** A Contabilidade Geral do Município informará aos Secretários Municipais o cronograma trimestral que deve ser seguido para execução dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária, visando o cumprimento das ações de governo constante no PPA.

**Art. 24.** Tratando-se de início de mandato, estão expressamente vedadas as seguintes ocorrências:

I - ato que resulte em geração de despesa sem autorização formal e nota de autorização de empenho emitido pela área de compras;

II - efetuar compras sem o devido processo administrativos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - demonstrada os recursos orçamentários e as fontes de recursos financeiros que irão custear as despesas.

**Art. 25.** Fica determinada a Controladoria Geral do Município que coordene os trabalhos de digitalização de documentos públicos no âmbito do Município, e seja disponibilizada em forma de arquivo eletrônico cópia de todos os documentos referentes às despesas, contabilidade, licitações e atos legislativos.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 02 de janeiro de 2017.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**

Prefeito

#### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de janeiro de 2017.

Paulo Ribeiro de Aquino  
Secretário Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

Decreto Municipal nº. 08 de 02 de janeiro de 2017

### DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR INSCRITOS - 2016

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2016	RP PROCESSADO 31/12/2016	RP NÃO PROCESSADO 31/12/2016	TOTAL DO RP	SALDO DISPONIBILIDADE
1.00	Recursos Ordinários					
1.01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.					
1.02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.					
1.03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira.					
1.12	Serviços de Saúde.					
1.13	Serviços Educacionais					
1.16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)					
1.17	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).					
1.18	Transferências do FUNDEB (60%) para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica.					
1.19	Transferências do FUNDEB (40%) para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.					
1.22	Transferências de Convênios Vinculados à Educação.					
1.23	Transferências de Convênios Vinculados à Saúde.					
1.24	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.					
1.29	]Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).					
1.42	Transferências de Convênios Vinculados à					



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

	Assistência Social.					
1.43	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).					
1.44	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).					
1.45	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).					
1.46	Outras Transferências de Recursos do FNDE.					
1.47	Transferência do Salário-Educação.					
1.48	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica.					
1.49	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.					
1.50	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde.					
1.51	Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica.					
1.52	Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.					
1.53	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.					
1.54	Outras Transferências de Recursos do SUS.					
1.55	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.					
1.56	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).					
1.57	Multas de Trânsito.					
1.58	Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados					



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

1.90	Operações de Crédito Internas					
1.91	Operações de Crédito Externas					
1.92	Alienação de Bens					
1.93	Outras Receitas não Primárias					
<b>TOTAL GERAL</b>						

